

Leis

LEI N° 10.313

Dispõe sobre o acesso dos atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta às Academias Populares de Musculação da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMESP, no município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal garantirá aos atletas contemplados pelo Edital do Programa Bolsa Atleta o acesso às Academias Populares de musculação mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP, independentemente de matrícula prévia.

Art. 2º. O acesso referido no art. 1º será destinado exclusivamente ao treinamento e desenvolvimento das atividades físicas vinculadas ao desempenho esportivo do atleta bolsista.

§1º. O uso da estrutura física da Academia Popular deverá ser acompanhado por profissional habilitado, como treinador, auxiliar técnico ou preparador físico, o qual será responsável pela orientação dos exercícios realizados pelo atleta.

§2º. O acompanhamento previsto no §1º será de responsabilidade do próprio atleta, devendo ser informado previamente à coordenação da unidade utilizada.

Art. 3º. A utilização das Academias Populares pelos atletas bolsistas deverá observar as condições, normas e procedimentos administrativos estabelecidos pela SEMESP, incluindo:

I - horário de funcionamento das unidades;

II - normas de convivência e comportamento;

III - uso de vestuário adequado;

IV - outras regras e diretrizes determinadas pela Coordenação responsável pela unidade.

Art. 4º. O acesso às Academias Populares será garantido pelo período de até 12 (doze) meses, correspondente à vigência do benefício concedido por meio do Programa Bolsa Atleta.

Art. 5º. Caberá à SEMESP regulamentar os critérios e mecanismos de identificação, controle de acesso e frequência dos atletas bolsistas nas Academias Populares, podendo estabelecer cadastro específico para tal finalidade.

Art. 6º. As disposições desta Lei não excluem a aplicação das normas gerais de segurança, higiene e bom uso dos equipamentos e estruturas disponíveis nas unidades, devendo os atletas bolsistas respeitá-las integralmente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2026

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI N° 10.314

Declara de utilidade pública a Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o nº. 31.752.009/0001-82.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2026

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI N° 10.315

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 6 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser fixada no período do Dia 17 de Novembro a 24 de novembro.

Art. 2º. O anexo I da Lei 9.278, de 6 de Junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL**

NOVEMBRO
DIA 17 AO DIA 24 DE NOVEMBRO – SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2026

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



**SECRETARIA
DE GOVERNO**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**